



PROCESSO DE DISPENSA DESERTA DE LICITAÇÃO Nº 2107.01/2022-DP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, legalmente nomeado pela Portaria nº 0407.03/2022, de 04 de Julho de 2022, consoante autorização do Exmo(a). Sr. Secretário de Administração e Finanças e a Sra. Secretária de Assistência Social, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIOS, COM BASE NA TABELA DE EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA – TJ/CE, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Dispensa de licitação tem como fundamento o inciso V, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

2. DO FATO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, legalmente nomeado pela Portaria nº 0407.03/2022, de 04 de Julho de, realizou pela no dia 13 de Julho de 2022, às 9hs, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2022, para o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIOS, COM BASE NA TABELA DE EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA – TJ/CE, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, CONFORME O PRESENTE EDITAL, onde constatou que no certame, não houve o comparecimento de interessados, o êxito no objeto supramencionado, caracterizando sua ampla divulgação tanto na imprensa comum como na oficial, sua repetição sem sombras de dúvidas iria gerar prejuízo ao erário e, em nada iria beneficiar o interesse público. O processo foi declarado **DESERTA**. Portanto, a pedido das Secretaria de Administração e Finanças e a Secretaria de Assistência Social será providenciada a contratação direta com fundamento no art. 24, inciso V, e parágrafo único, do art.26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a Dispensabilidade do procedimento em pauta.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Com base na TABELA DE EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJ/CE, 2092/2021 em anexo.

Serão contratados os Cartórios ambos do município de Acaraú, **CARTÓRIO HONORATA – ACARAÚ CARTÓRIPI PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS**, CNPJ sob nº 06.595.615/0001-94 e **CARTÓRIO DE OFICIO DO REGISTRO CIVIL DE ARANAÚ**, CNPJ sob nº 07.664.576/0001-00.

ACARAÚ/CE, 21 de Julho de 2022.



PAULO COSTA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO